

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

PORTARIA Nº. 623 DE 09 DE maio DE 2017

Estabelece a exigência de comprovação de verificação metrológica pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou entidade por ele delegada ou credenciada, com emissão de certificado de aprovação, para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, no âmbito do Estado da Bahia.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução nº 002/2006, do Conselho de Administração, e esta homologada pelo Decreto nº 10.137/2006, de 27 de Outubro de 2006, e com fulcro no inciso II do Artigo 22 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB; e

Considerando o Processo DETRAN Nº2017/035554-2;

Considerando o disposto nos Arts. 104, 105 e 136 da Lei Federal Nº 9.503/1997, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a Resolução CONTRAN Nº 14, de 06 de fevereiro de 1998;

Considerando a Resolução CONTRAN Nº 92, de 04 de maio de 1999, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 406, de 12 de junho de 2012;

Considerando que o Registrador Inalterável de Velocidade e Tempo, denominado Cronotacógrafo, é equipamento de uso obrigatório, conforme CTB, e tem seu uso regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

Considerando que a fiscalização dos registros do cronotacógrafo contribui para a melhoria da segurança no trânsito;



Considerando ainda a necessidade de normatizar o licenciamento e fiscalização de veículos que utilizam obrigatoriamente o cronotacógrafo;

Considerando a necessidade de adequação e integração sistêmica entre o Sistema RENAVAM e a Base Nacional de emissão de certificados de comprovação de verificação metrológica, com a emissão de certificado de aprovação, realizada pelo INMETRO ou entidade por ele delegada ou credenciada;

Considerando a necessidade de imposição de restrição administrativa ao veículo, relativa às multas imputadas pelo Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO, em ações de fiscalização sobre o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, o cronotacógrafo;

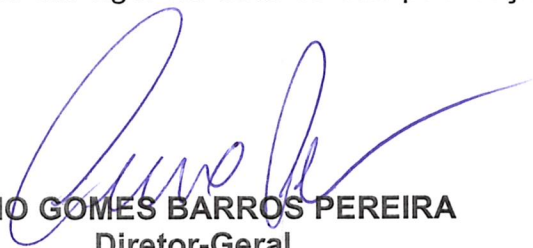
RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que o registro e licenciamento dos veículos que utilizem obrigatoriamente o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, o cronotacógrafo, somente serão efetivados, mediante comprovação de verificação metrológica, com a emissão do certificado, realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele delegada ou credenciada.

Parágrafo único. Deverão ser informadas eletronicamente ao DETRAN/Ba, por meio de sítio do INMETRO na rede mundial de computadores, as emissões de certificados destinados ao cumprimento das obrigações descritas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – O IBAMETRO poderá impor restrição administrativa em veículo, relativa à multa por infração imputada ao veículo que não comprove a verificação metrológica, com a emissão de certificado, realizada pelo INMETRO ou entidade por ele delegada ou credenciada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUCIO GOMES BARROS PEREIRA
Diretor-Geral